AUTÓGRAFO Nº 61/2025

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 4/2025

Altera dispositivos das leis complementares nº 21, de 1º de julho de 1998, e nº 941, de 24 de março de 2021.

Art. 1º A Lei Complementar nº 21, de 1º de julho de 1998, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 16.  Após a aprovação do projeto e a contar da data da concessão do alvará de construção, o interessado tem o prazo de 12 (doze) meses para dar início à obra.

§ 1º Decorrido o prazo de que trata o “caput” deste artigo, o interessado pode requerer a revalidação por mais 12 (doze) meses.

§ 2º Transcorrido o prazo do § 1º deste artigo, o projeto perde a validade e deve ser arquivado.

§ 3º Para efeito da aplicação deste artigo, é considerada iniciada a obra que estiver com os baldrames concluídos.” (NR)

Art. 2º A Lei Complementar nº 941, de 24 de março de 2021, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 9º ............................................................................................................................

.........................................................................................................................................

§ 3º Nos termos do art. 16 da Lei Complementar nº 21, de 1º de julho de 1998:

I - após a aprovação do projeto e a contar da data da concessão do alvará de construção, tem o interessado o prazo de 12 (doze) meses para dar início à obra;

II - decorrido o prazo do inciso I deste parágrafo, o interessado pode requerer a revalidação por mais 12 (doze) meses; e

III - transcorrido o prazo do inciso II deste parágrafo, o projeto perde a validade e deve ser arquivado.” (NR)

Art. 3º Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação.

“PALACETE VEREADOR CARLOS ALBERTO MANÇO”, 26 de março de 2025.

RAFAEL DE ANGELI

Presidente